

## Ameaças aos professores X Liberdade de cátedra

**M**anifestações políticas de alunos em universidades e escolas e declarações em redes sociais geraram o acirramento das tentativas de cerceamento das atividades docentes, o que atenta contra a liberdade de cátedra assegurada pela Constituição Federal e pela LDBEN.

O fato mais marcante, que tem gerado mobilização de pais, exigindo demissões de professores, ocorreu em uma renomada escola de Porto Alegre, após uma manifestação espontânea de alunos por ocasião do resultado do processo eleitoral. Em face do que vem ocorrendo, o Sinpro/RS reúne nesta publicação as orientações jurídicas para a resistência a essas investidas.

Na eventualidade de envolvimento, questionamentos ou acusações políticas sobre sua atuação pedagógica, os professores devem invocar a Liberdade de Cátedra assegurada pela Constituição Federal (Artigo 206 – II e III) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Artigos 2º e 3º – III e IV). No caso de tentativas de constrangimento e afronta a esses direitos por parte de estudantes, pais e/ou gestores de instituições de ensino, devem ser comunicados ao Sinpro/RS ([direcao@sinprors.org.br](mailto:direcao@sinprors.org.br) ou pelo fone 51. 4009.2990).

## A liberdade de ensinar e aprender

O processo eleitoral vivenciado em 2018 foi, certamente, um dos mais marcantes de todos os tempos e inédito em muitos aspectos. O volume de campanha feito pelas redes sociais e as *fake news* são expressão desse ineditismo.

Campanha eleitoral acirrada, marcada pela polarização e pelo extremismo. Campanha eleitoral, que, para alguns, ainda não terminou.

No embalo da votação do presidente eleito, uma parte dos seus eleitores surfa na onda da vitória eleitoral para avançar com propostas polêmicas que têm merecido resistência na sociedade.

Uma dessas propostas é o projeto *Escola sem Partido*, o qual tramita na Câmara Federal, assim como em diversas Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores. Trata-se de um projeto de evidente caráter autoritário e conservador que tem tido a contrariedade e a oposição da Academia e de todas as organizações que defendem a liberdade de ensinar e aprender em nome da democracia e da formação da cidadania.

A trajetória anterior à eleição, da militância pela aprovação dos projetos da *Escola sem Partido*, e a presença desta proposta no programa do presidente eleito vitalizam, neste momento, a ofensiva contra os professores que ousam se identificar com opções políticas diversas da que foi vitoriosa no recente processo eleitoral. Ofensiva essa que se estende aos professores das disciplinas humanísticas, sobre os quais se pretende exercer um patrulhamento ideológico de reinterpretação da história, da sociedade, da filosofia e da própria evolução da ciência.

Propõe-se a prevalência dos valores familiares sobre o que será ensinado na escola, em uma intervenção inadmissível em virtude do retrocesso que representa no esforço histórico de valorização da instituição escolar, dos profissionais da educação e dos valores universais que a educação deve prestigiar.

Por essa conjugação de adversidades que marcam a conjuntura brasileira neste final de 2018, o Sinpro/RS, com a presente edição, pretende contribuir para a compreensão dos fatos que vêm marcando o ensino privado e alertar para as cautelas necessárias, mas, fundamentalmente, para os direitos constitucionais e legais assegurados aos professores no exercício de sua atividade profissional.

As ofensas a esses direitos, as afrontas à honra e à dignidade e as eventuais ameaças à empregabilidade dos professores devem ser comunicadas ao Sinpro/RS.

O Sindicato dos Professores destaca o seu respeito ao resultado das eleições, mas reitera o compromisso com os direitos dos professores e o valor da instituição escola, da educação e da democracia que autoriza a luta por sua defesa e preservação.

**Direção Colegiada**

## O que diz a Constituição?

A Constituição Federal de 1988, fundada em princípios de cidadania e liberdade, prevê em seu art. 5º. os direitos e garantias fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Nos incisos IV e IX do citado artigo estão assegurados a livre manifestação do pensamento e o direito de expressar livremente a atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente da autorização do Estado.

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

...

*IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*

*IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;*

...

Ainda, fazendo alusão às normas legais constitucionais, o artigo 206, incisos II e III, da Constituição estabelece quais os princípios basilares para o exercício da educação no país. Esses princípios resumem a chamada liberdade de cátedra e reafirmam a autonomia do professor.

*Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

...

*II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*

*III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*

...

Essas normas constitucionais, por estarem insertas no conceito de direitos e garantias individuais, são classificadas como cláusulas pétreas e devem ser observadas também pelo legislador infraconstitucional.

## O que diz a LDBEN?

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDBEN (Lei 9.394/96), por estar subordinada aos princípios constitucionais basilares do ensino, reafirma esses conceitos e os amplia ao incluir no texto legal o respeito à liberdade e à tolerância.

*Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

...

*Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;*

*IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância.*

## O que diz o Ministério Público Federal?

Após a manifestação de parlamentar eleita em Santa Catarina, sugerindo que os estudantes gravassem as aulas dos

professores para denunciar o que, no seu entendimento, seria uma tentativa de doutrinação política, o Ministério Público Federal daquele estado resolveu, na forma do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, recomendar às instituições de ensino superior e gerências regionais de educação “que se abstenham de qualquer atuação ou sanção arbitrária em relação a professores, com fundamento que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e ao pluralismo de ideias e de concepções ideológicas, adotando as medidas cabíveis e necessárias para que não haja qualquer forma de assédio moral em face desses profissionais, por parte de estudantes, familiares ou responsáveis”.

## O que diz o Supremo Tribunal Federal?

No julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 547, o STF, por unanimidade, referendou a liminar que garante a livre manifestação de ideias nas universidades.

A ADPF 548 foi ajuizada pela procuradora-geral da República, Raquel Dodge, contra decisões de juízes eleitorais que determinaram a busca e a apreensão de panfletos e materiais de campanha eleitoral em universidades e nas dependências das sedes de associações de docentes, proibiram aulas com temática eleitoral e reuniões e assembleias de natureza política, impondo a interrupção de manifestações públicas de apreço ou reprovação a candidatos nas eleições gerais de 2018 em universidades federais e estaduais. As medidas teriam como embasamento jurídico a legislação eleitoral, no ponto em que veda a veiculação de propaganda de qualquer natureza em prédios e outros bens públicos (artigo 37 da Lei 9.504/1997).

Em relação aos seus efeitos, a decisão terá eficácia contra todos e efeito vinculante, alcançando os demais órgãos do Poder Público, tornando a decisão em ADPF, nesse aspecto, ampliativa (quando comparada com as proferidas em Ação Direta de Inconstitucionalidade, por exemplo).

Esta recente decisão judicial, publicada em 31 de outubro de 2018, transmite uma importante mensagem da Suprema Corte do país em relação ao respeito da autonomia do professor no exercício de suas funções e consolida o entendimento óbvio do reconhecimento da liberdade de expressão.

A relatora, ministra Cármen Lúcia, salientou que a exposição de opiniões, ideias ou ideologias e o desempenho de atividades de docência são manifestações da liberdade e garantia da integridade individual digna e livre. “A liberdade de pensamento não é concessão do Estado, mas sim direito fundamental do indivíduo que pode até mesmo se contrapor ao Estado”, concluiu.

Ao referendar a liminar, o ministro Alexandre de Moraes considerou inconstitucionais as condutas de autoridades públicas que desrespeitam a autonomia universitária e que tendem a constranger ou inibir a liberdade de expressão, a liberdade de cátedra e o livre debate político, “realizado democraticamente e com respeito ao pluralismo de ideias no âmbito das universidades”.

O ministro Edson Fachin considerou que as decisões judi-

ciais impugnadas contêm dispositivos que implicam cerceamento prévio da liberdade de expressão, direito fundamental que, em seu entendimento, é o pilar da democracia. Ele salientou que o STF tem reiterado que esse direito fundamental ostenta *status* preferencial no Estado Democrático de Direito e lembrou que, embora a liberdade de expressão possa eventualmente ser afastada, é necessário que a decisão judicial que a restrinja demonstre estar protegendo outro direito fundamental. “Sem educação, não há cidadania. Sem liberdade de expressão e pensamento, não há democracia”, afirmou.

O ministro Gilmar Mendes também votou pela confirmação da liminar, mas em maior extensão, propondo outras medidas para proteger a liberdade de cátedra e as liberdades acadêmicas, inclusive no âmbito das relações privadas, individuais ou institucionais. Registrou o caso de incitação à violação à liberdade de cátedra pela deputada estadual eleita Ane Caroline Campagnolo (PSL/SC), que abriu um canal para que alunos denunciem professores que, supostamente, estejam fazendo manifestações político-partidárias em sala de aula. “Mostrasse inadmissível que, justamente no ambiente que deveria imperar o livre debate de ideias, se proponha um policiamento político-ideológico da rotina acadêmica”, destacou Mendes. “A política encontra na universidade uma atmosfera favorável que deve ser preservada. Eventuais distorções na atuação política realizada no âmbito das universidades mereceriam ser corrigidas não pela censura, mas pela ampliação da abertura democrática”, enfatizou.

A ministra do STF e presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Rosa Weber, ressaltou que a liberdade é o “valor primaz” da democracia. Segundo a ministra, a Justiça Eleitoral “não pode fechar os olhos” para os direitos, as liberdades e os princípios fundamentais assegurados na Constituição,

“em particular a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, o pluralismo de ideias e a autonomia didático-científica e administrativa das universidades”.

O ministro Celso de Mello, por sua vez, destacou que “todos sabemos que não há pessoas nem sociedades livres sem liberdade de expressão, de comunicação, de informação, mostrando-se inaceitável qualquer deliberação estatal, seja ela executiva, legislativa ou judicial, cuja execução importe em controle do pensamento crítico, com o conseqüente comprometimento da ordem democrática”.

O presidente da Corte, ministro Dias Toffoli, sacramentou a unanimidade dos votos ao destacar os precedentes do Supremo quanto à garantia da liberdade de expressão.

### **Quais são as possíveis consequências para quem não obedece à lei?**

No que toca à esfera penal, é importante enfatizar que a pessoa que acusar alguém falsamente de cometer crime é, de fato, autora de crime de calúnia, conforme o artigo 138 do Código Penal brasileiro.

Além de calúnia, difamação e injúria também são crimes contra a honra, conforme os artigos 139 e 140, respectivamente, do diploma penal, podendo ser o denunciante criminalmente condenado no caso de comprovação de atitude dolosa.

Também na esfera cível, o direito de imagem do professor é assegurado, uma vez que a divulgação não autorizada *de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais*, conforme previsão do art. 20 do Código Civil.

## POLÍTICA

# Escola Sem Partido

O *Escola Sem Partido* é um projeto que vem sendo apresentado em diversas instâncias do Poder Legislativo. Criada pelo movimento de mesmo nome em 2004, a proposta defende o “direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”, entre outras ideias.

No RS, o projeto foi apresentado em diversas Câmaras de Vereadores, sendo que, em São Lourenço do Sul, a proposta foi aprovada na Câmara, mas vetada pelo Executivo sob a justificativa de que as diretrizes e bases da educação nacional são matérias de competência privativa da União. Projetos semelhantes tramitam na Câmara de Porto Alegre e na Assembleia Legislativa do RS. Em outros estados, a proposta também enfrenta resistências por sua dissonância com os princípios de liberdade de pensamento e de cátedra. No estado de Alagoas, o projeto foi aprovado pela Assembleia Legislativa e liminarmente declarado inconstitucional pelo STF, a partir de uma Adin da Contee, com previsão de julgamento de mérito no final de novembro.

Duas propostas do *Escola Sem Partido* também estão em tramitação no Congresso Nacional. No Senado, o projeto de

lei 193/2016 foi retirado da pauta de votação e submetido a uma consulta pública para que a população se posicione a respeito do tema. Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei 7180/2015, o qual teve sua votação suspensa no início de novembro, aguarda parecer de uma Comissão Especial. A proposta prevê a alteração do artigo 3º da LDBEN ao incluir entre os princípios do ensino “o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa”.

Para o Sinpro/RS, que integra a Frente Gaúcha Escola Sem Mordaça, o *Escola Sem Partido* é uma tentativa de desqualificação dos professores ao criar uma distinção entre educar e instruir. Seus idealizadores querem esvaziar a função do professor, retirando a essência da sua atividade, uma vez que cabe ao professor demonstrar as contradições, apresentar diferentes concepções, explicar os fatos e o seu desenvolvimento histórico. Além de ferir a Legislação, o *Escola Sem Partido* dissemina um discurso que incentiva a perseguição e a condenação dos professores ao instalar um clima de denúncia e do discurso de ódio.

# Ministrar uma boa aula é trabalho de professor. Garantir a liberdade de cátedra, é Sinpro/RS.

O Sinpro/RS dispõe de estrutura estadual com diretores, funcionários e equipe multiprofissional para prestar apoio aos professores, além de defender todos os seus interesses e direitos.

**NÃO É FAVOR. NÃO É CONCESSÃO. É SINPRO/RS.**

**SINPRO/RS**  
*Sindicato Cidadão*

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

( ) Endereço Insuficiente  
( ) Não existe o nº indicado  
( ) Desconhecido  
( ) Recusado  
( ) Outros (Especificar) \_\_\_\_\_  
( ) Mudou-se

Visto: / /

Sinpro/RS Av. João Pessoa, 919 - Porto Alegre/RS - 90.040-000